



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 919/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFICA LTDA, estabelecida na Rodovia BR-376, em Mandaguáçu, inscrita no CGC/MF sob o nº 79.209.524/0001-47, uma área de terras medindo 2.157,50 metros quadrados, denominada lote de terras nº 232/B-5, da Gleba Chapecó, localizado no parque Industrial I, Município de Mandaguáçu, com as divisas, metragens e confrontações contidas na AV-6-4.478, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artº 2º - Referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificado um prédio para instalação e funcionamento de uma distribuidora de bebidas.

Artº 3º - A não conclusão da obra, bem como a alteração da finalidade dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na rescisão da presente doação com imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artº 4º - É vedado a transferência, alienação ou concessão do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem a competente autorização do Município, mediante ato legislativo.

Artº 5º - A escritura pública de doação será outorgada à donatária, tão logo seja comprovado o funcionamento da distribuidora de bebidas.

Artº 6º - O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, assim como, observado nas condições de registro, no Ofício Imobiliário da Comarca.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 06 de julho de 1995.

ANTÔNIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

